



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 6.119/2022**

Publicado no DOM/AMUNES, no  
dia 08/11/2022, na(s) página(s)  
150, Edição nº. 2.140

**DISPÕE            SOBRE            PONTO**  
**FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES**  
**PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 14**  
**DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a) a necessidade de divulgar os dias de ponto facultativo, exceto os que recaem nos sábados e domingo, para conhecimento da população e para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta, autarquia e fundacional do Poder Executivo Municipal;
- b) que o dia 15 de Novembro, é feriado Nacional na forma da Lei n.º 662/1949, com nova redação dada pela Lei n.º 10.607 de 19 de dezembro de 2002;
- c) que o dia 14 de novembro do ano fluente, ficará incrustado entre o domingo e o feriado do dia 15 de Novembro; e
- d) que o ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2022, a par de não impor nenhum prejuízo aos negócios do Município, proporciona redução no custeio da administração municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O dia 14 de novembro de 2022, segunda-feira, será considerado Ponto Facultativo nas repartições Públicas do Município de São Roque do Canaã.

**Art. 2º.** Os efeitos do presente Decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

**Art. 3º.** Serão mantidas equipes para atendimentos dos serviços essenciais - Limpeza Urbana e Pronto Atendimento.

**§1º.** Os Secretários Municipais farão a convocação dos servidores para continuidade dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§2º.** Os servidores públicos municipais que trabalham em regime de escala e plantões nos serviços considerados essenciais, cujas respectivas escalas e plantões recaiam nos dias mencionados no art. 1º deste, devem comparecer ao serviço sem convocação.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2022.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal